



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Processo N. 15215/2022 Data 11/03/22

Interessado: SMASDHR

Favorecido: \_\_\_\_\_

## ASSUNTO

Solicitação de alteração de lei

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>13/02/22</u>	<u>Assessoria</u>		
<u>14/03/22</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>14/03/22</u>	<u>RM</u>		
<u>14/03/22</u>	<u>Finanças</u>		
<u>16/03/22</u>	<u>Controladoria</u>		
<u>16/03/22</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N° \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Valor R\$: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR



OF/SMASDHTR/Nº0134/2022/PMG

Guaçuí - ES, 10 de março de 2022.

Exmo. Sr.  
**Marcos Luis Jauhar**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

Senhor Prefeito,

Considerando que a Lei nº 4.195 de 2017, estabelece os parâmetros de execução do Programa Social de Atenção à Criança e ao Adolescente e a equipe de referência para seu funcionamento, no âmbito do Município de Guaçuí;

Considerando que o atendimento do Programa Social de Atenção à Criança e ao Adolescente (AABB Comunidade), até o ano de 2020 foi de 100 crianças/adolescentes, mas que no ano de 2021 passou a atender 200 crianças/adolescentes,

Considerando que o convenio de cooperação financeira celebrado com a Fundação Banco do Brasil e o Fundo Municipal de Assistência Social, em 2021 previu uma equipe compatível com o número de crianças atendidas, onde foram acrescentados principalmente mais profissionais serventes;

Considerando que em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASG, realizada no dia 23 de fevereiro, do ano em curso, foi apreciada a proposta de alteração da Lei nº 4.195, passando o Programa a contar com até 4 serventes e até 2 merendeiras, tendo sido aprovada a proposta;

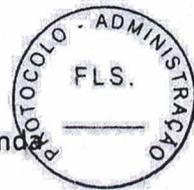
Vimos solicitar a alteração na Lei nº 4.195, passando o quantitativo de pessoal nas categorias de servente para até 4 (quatro) profissionais e até 2 (duas) merendeiras.

Outrossim, ressaltamos que quando solicitamos "até" 4 serventes e "até" 2 merendeiras, se justifica pelo fato de que se for encaminhado para o programa profissionais efetivos, não será obrigatório o chamamento de todos, mas nos resguardaremos, se por ventura, for necessário, estaremos respaldados por lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR



Na certeza de podermos contar com vossa colaboração, nos colocamos ao dispor para o que se fizer necessário.

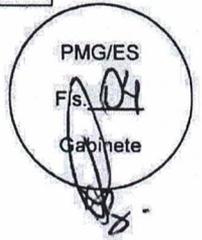
Atenciosamente

  
Karla Gonçalves Valentim

*Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**À: Procuradoria Geral do Município (Processo Nº.1547/2022)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestação.

Guaçuí-ES, 11 de março de 2022.

  
**DENIS LESQUEVÉS NETO**  
Secretário de Governo e Articulação Institucional

S  
14

14

14

14



05  
①

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1547/2022

**Ao Superintendente de Recursos Humanos**

Trata-se de solicitação da i. Secretária Municipal de Assistência Social, para alteração na Lei nº 4.195/2017, que estabelece os parâmetros de execução do Programa Social de Atenção à Criança e ao Adolescente e a equipe de referência para seu funcionamento, no âmbito do Município de Guaçuí.

Informa em seu pedido que até o ano de 2020 eram atendidas 100 crianças/adolescentes no Programa Social de Atenção à Criança e ao Adolescente, conhecido como AABB Comunidade, mas que no ano de 2021 passou a atender 200 crianças/adolescentes.

Considera que “o convenio de cooperação financeira celebrado com a Fundação Banco do Brasil e o Fundo Municipal de Assistência Social, em 2021 previu uma equipe compatível com o número de crianças atendidas, onde foram acrescidos principalmente mais profissionais serventes.” (sic)

Informa, ainda, que o Conselho Municipal de Assistência Social – COMASG, apreciou e aprovou a proposta de alteração da Lei nº 4.195, passando o Programa a contar com até 4 serventes e até 2 merendeiras.

A Lei nº 4.195/2017 estabelece:

“Art. 1º- O Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes terá como finalidade desenvolver uma política de atenção social, com foco na integração social e no fortalecimento de vínculos, primando por aspectos de desenvolvimento humano e social.

Art. 4º- Para o desenvolvimento do Programa de Atenção Social à Criança e ao Adolescente, fica instituída como Equipe de Referência, profissionais nas diversas áreas, tendo suas atribuições e requisitos apresentadas no Anexo Único da presente lei.

...

Art. 5º- A Equipe de Referência do Programa Social de Atenção a Crianças e Adolescentes, será constituída por:

...

1  
①



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III- 01 Servente com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira I- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

IV- 01 Merendeira com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da carreira I- Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;”

Observamos que a solicitação diz respeito a aumento de quantitativo em ações do Programa Social o qual possui parcerias.

Importante observar as questões financeiras do presente programa, como o impacto que isso acarreta junto ao município, conforme previsto na Lei nº 101/2000.

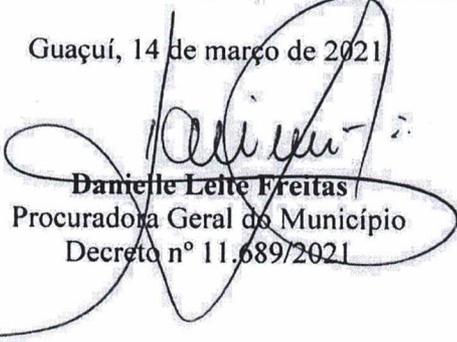
Nesse sentido, insta salientar que a lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 16 menciona que quando a administração aumenta a sua despesa, mister se faz anexar aos autos a estimativa de impacto financeiro.

Motivo pelo qual, após ouvido o i. Superintendente de Recursos Humanos, seja o presente encaminhado para a Secretaria de Finanças para informar sobre o impacto financeiro e disponibilidade financeira.

Seja ouvida a i. Secretária de Planejamento, sobre a dotação orçamentária para atender o presente.

Em seguida, a Controladoria Geral do Município para as devida manifestação.

Guaçuí, 14 de março de 2021

  
**Danielle Leite Freitas**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 11.689/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

CNPJ 27.174.135/0001-20

Processo nº 1547/2022.

Assunto: Aumento do quantitativo numérico do cargo de Servente e Merendeira.  
Requerente: Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

Senhora Secretária de Finanças:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Trata-se de solicitação da senhora Secretária Karla Valentim, de aumento do quantitativo numérico do cargo de **Servente de 01 (uma) vaga para 04 (quatro) vagas** e do cargo de **Merendeira de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas**, constante nos incisos III e IV do Art. 5º da Lei nº 4.195, de 2017.

**DA CARREIRA E REMUNERAÇÃO.**

O cargo de **Servente** está enquadrado na carreira I, classe "A" e a remuneração corresponde a R\$ 1.001,40 + R\$ 210,60 (complementação salarial) = R\$ 1.212,00.

O cargo de **Merendeira** está enquadrado na carreira I, classe "A" e a remuneração corresponde a R\$ 1.001,40 + R\$ 210,60 (complementação salarial) = R\$ 1.212,00.

**DA LEI DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA.**

O **PROGRAMA SOCIAL DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, foi criado através da Lei nº 4.195, de 21 de dezembro de 2017 e a Equipe de Referência do referido Programa é composta por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) Servente e 01 (uma) Merendeira.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

O inciso III do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, dispõe:

*Artigo 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada a cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

CNPJ 27.174.135/0001-20

[...]

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

[...]

Vale lembrar, que consoante reza o Art. 21 da LC nº 101/2000 - LRF, “É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda”:

“I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.

O artigo 19 da mesma Lei reza que para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. Fixando para os municípios o percentual de 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 reza que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III- na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

#### 4. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto e, por se tratar de alteração na estrutura de carreira, encaminhamos os autos para parecer à luz da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Guaçuí, 14/03/2022.

Emanuel de Souza Rubert  
Gerente de Recursos Humanos  
Decreto nº 11.708/2021  
Mat. 902002

Miguel Carlos Mendes  
Escrivão RH  
Mat. 000245



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

08  
x

### PARECER CONTÁBIL

**PROCESSO: 1547/2022**

**ASSUNTO:** Trata-se da solicitação de análise de alteração da Lei Municipal nº 4.195/2017 para atender a criança e o adolescente da comunidade AABB Comunidade.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizarei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, para avaliar a possibilidade de análise de alteração da Lei Municipal nº 4.195/2017, de acordo com o demonstrativo anexo. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de Janeiro de 2022 que perfaz o valor de R\$ 100.972.971,96.

Após a emissão e verificação do **Anexo I – Despesa com pessoal** dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de janeiro de 2022, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 50.066.526,48 com percentual de 49,58% que está abaixo do limite prudencial que é R\$ 51.799.134,62.

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo os valores para análise de alteração da Lei Municipal nº 4.195/2017, o Anexo I – Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Executivo, ficará conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa total com pessoal	49.753.650,40
RCL - Receita Corrente Líquida	100.972.971,96
<b>PERCENTUAL APURADO</b>	<b>49,27%</b>
Despesa total com pessoal	49.753.650,40
Processo 5422/2021 (Em Andamento)	155.860,17
Processo 119/2022 (Lei 4104/2016) (Em Andamento)	60.417,91
Processo 1547/2022 (Em Análise)	96.598,00
<b>Despesa total com pessoal</b>	<b>50.066.526,48</b>
<b>PERCENTUAL ATUALIZADO</b>	<b>49,58%</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

09  
x

Limite prudencial 51,30%	51.799.134,62
<b>Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite prudencial</b>	<b>1.732.608,13</b>
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 54%	54.525.404,86
<b>Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido</b>	<b>4.458.878,38</b>

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente o processo nº 1547/2022, informo que existe dotação orçamentária aprovada, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Cabe informar que o Subsecretário adjunto de Finanças e Contabilidade utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer.

Conforme já iniciado no exercício de 2022, a Secretaria Municipal de Finanças e SAAE já implementaram programa de recuperação de receitas municipais, Estadual e federal que perfaz um valor de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), que irá baixar o percentual de gasto com pessoal conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

Guaçuí-ES, 16 de março de 2022.

Atenciosamente

  
**MARCOS ADRIANI RODRIGUES**  
Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

Processo nº: 1547/2022	Data recebimento do processo: 16/03/2022	Despacho pela CGM: 16/03/2022
---------------------------	---	----------------------------------

À Procuradora Geral do Município

Dr<sup>a</sup> Danielle Leite Freitas

**CONSIDERANDO** o parecer contábil às folhas 08 e 09 onde foi analisado o impacto financeiro para alteração da Lei Municipal nº 4.195/2017, a fim de atender o Programa Social de Atenção à Criança e ao Adolescente (AABB Comunidade);

**CONSIDERANDO** que após os cálculos o percentual apurado foi de 49,58% e esse valor não descumpra a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000), apresento parecer **FAVORÁVEL** à continuidade do processo.

Atenciosamente,

  
Jaqueline de Aquino Trigo Silva  
Controladora Geral  
Decreto nº 11.920/2021